EA - Quais são as consequências jurídicas para a empresa?

PF - São três. Na relação com o trabalhador, a dispensa é anulada: ele escolhe entre voltar ao emprego, recebendo todo o período em que ficou afastado, ou receber uma indenização equivalente ao dobro da remuneração desse período; em qualquer das hipóteses, soma-se a indenização por dano moral (art. 4º da Lei 9.029/95). Na esfera administrativa a lei prevê multa de dez vezes o maior salário pago pela empresa, elevada em 50% em caso de reincidência, e proibição de obter empréstimos em bancos públicos (art. 3º). E na esfera coletiva, o Ministério Público do Trabalho pode firmar termo de ajustamento de conduta ou ajuizar ação civil pública com pedido de dano moral coletivo, o que já vem acontecendo: a Procuradoria-Geral do Trabalho registrou mais de 400 denúncias de assédio eleitoral apenas entre segunda e terça-feira, e no Paraná o MPT já recomendou a parlamentar que publique retratação no mesmo canal em que incentivou demissões.

EA - Como o trabalhador prova que foi dispensado pela escolha política?

PF - Quase nenhum empregador escreve "demitido por votar no PT" no aviso de dispensa, e a Justiça do Trabalho sabe disso. Por isso a prova é feita por indícios, e a jurisprudência aplica a lógica da Súmula 443 do TST: demonstrados indícios consistentes de motivação discriminatória, inverte-se o ônus e passa a ser da empresa a obrigação de provar que a demissão teve outro motivo. Os indícios mais fortes são a proximidade temporal entre a manifestação política e a dispensa; publicações do próprio empresário, de sócios ou de chefes anunciando que vão demitir "petistas"; mensagens em grupos de WhatsApp da empresa; a ausência de qualquer motivo econômico ou disciplinar anterior; e o fato de a demissão atingir apenas quem se manifestou politicamente, poupando os demais. Depoimentos de colegas também contam.

EA - O funcionário pode conseguir reintegração ou indenização por danos morais?

PF - Pode, e os dois pedidos se acumulam. A Lei 9.029/95 dá ao trabalhador a escolha: reintegração ao emprego com pagamento integral do período de afastamento, ou indenização em dobro da remuneração desse período. Em ambos os casos ele recebe também indenização por dano moral, porque a discriminação ofende a dignidade independentemente do prejuízo financeiro. Na prática, a reintegração faz sentido quando a relação ainda é viável; quando o ambiente se tornou hostil, a indenização em dobro costuma ser o caminho mais adequado. Se o contrato ainda está em vigor e o trabalhador vem sendo ameaçado, ele pode pedir a rescisão indireta (art. 483 da CLT), que equivale a uma demissão sem justa causa por culpa do empregador, com todas as verbas e mais dano moral.

EA - Publicações nas redes sociais em apoio ao PT ou a Lula podem ser usadas como justificativa para demissão?

PF - Não. A manifestação política lícita é direito do trabalhador e não constitui falta disciplinar; usá-la como motivo é exatamente o que a lei chama de discriminação. A única hipótese em que uma publicação pode gerar justa causa é quando ela, por si mesma, configura uma das faltas do art. 482 da CLT: ofensa à honra do empregador ou de colegas, divulgação de segredo da empresa, incitação a crime. Mas aí o motivo é a ofensa, não a opinião. Comemorar um resultado eleitoral, fazer o "L" ou declarar o voto não se enquadra em nada disso. E há um efeito colateral importante: quando o empresário publica que vai demitir ou já demitiu "petistas", esse post deixa de ser opinião e vira confissão, a melhor prova que o trabalhador pode ter.

EA - Qual sua orientação a trabalhadores ameaçados e quem procurar?

PF - Primeiro, não apagar nada e guardar tudo: prints das publicações do empregador e das chefias, mensagens de WhatsApp, e-mails, comunicados internos, com as datas visíveis. Segundo, anotar o nome de colegas que presenciaram ameaças ou reuniões sobre o tema. Terceiro, não pedir demissão sob pressão, porque isso elimina a maior parte dos direitos; se o ambiente se tornou insustentável, o caminho correto é a rescisão indireta pela Justiça.

Quanto aos órgãos, há dois caminhos que não se excluem. O Ministério Público do Trabalho recebe denúncias pelo site, inclusive anônimas, e pode agir contra a empresa e contra quem incita as demissões sem que o trabalhador precise se expor. E a reclamação trabalhista individual, que pode ser ajuizada em até dois anos após o fim do contrato, é a via para anular a dispensa e obter reintegração ou indenização.

Em casos de ameaça explícita, cabe ainda boletim de ocorrência.

O sindicato da categoria também pode orientar e, em alguns casos, atuar coletivamente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

PREZADOS (AS) SENHORES (AS):

NOME	CPF/CNPJ	CONTRATO	QUADRA	LOTE
JACKSON HUMBERTO BELCHIOR PAES	063******03	4240	042	029
JOSIVALDO JOSE DA SILVA	029******05	1317	042	060

POR ESTE EDITAL, FICA (M) NOTIFICADO (S) E CONVOCADO (S) A COMPARECER EM NOSSO ESCRITÓRIO, EM DIA ÚTIL, DURANTE HORÁRIO COMERCIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU (S) INTERESSE (S), RELATIVOS AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE/TERRENO. ESTA NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO TEM O OBJETIVO DE CUMPRIR O ESTABELECIDO NAS CLÁUSULAS 15ª, 16º DO CONTRATO(S) ACIMA IDENTIFICADO(S).

BURITI NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RESIDENCIAL CIDADE JARDIM II) CNPJ Nº 12215165000160, SITUADO NO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO LOCALIZADO NA AV. DOM ANTÔNIO BRANDÃO, EDIFÍCIO WORK CENTER MACEIÓ, SALA 01, Nº 333, BAIRRO FAROL, MACEIÓ - AL, CEP: 57.051-190.

MACEIÓ - AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

PREZADOS (AS) SENHORES (AS):

NOME	CPF/CNPJ	CONTRATO	QUADRA	LOTE
JUCELMA CORREIA FERREIRA XAVIER	042******08	3402	012	032
FERNANDA DA CONCEICAO SANTOS FERRO	115******36	2092	061	008
JOSE NACIRO DANTAS DA SILVA	069******09	4080	019	054
LILIAN DIAS SANTOS	053******62	3610	002	014
PAULO ROBERTO SANTOS	002******99	2694	029	023
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	488******68	3639	002	011
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	488******68	3640	002	012

POR ESTE EDITAL, FICA (M) NOTIFICADO (S) E CONVOCADO (S) A COMPARECER EM NOSSO ESCRITÓRIO, EM DIA ÚTIL, DURANTE HORÁRIO COMERCIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU (S) INTERESSE (S), RELATIVOS AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE/TERRENO. ESTA NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO TEM O OBJETIVO DE CUMPRIR O ESTABELECIDO NAS CLÁUSULAS 15ª, 16º DO CONTRATO(S) ACIMA IDENTIFICADO(S).

RESIDENCIAL JARDIM AMERICA PENEDO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N° 20.791.910/0001-47, SEDIADA NA AV NILO MENEZES TAVARES QUADRA 68, LOTE 27 Nº SN, JARDIM AMERICA, PENEDO-AL, CEP 57.200-000

PENEDO - AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.